

Senhor (a) Educador (a),

Valemo-nos da presente para responder vários questionamentos sobre a Semana Santa 2023 e as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas com os sindicatos laborais dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado do Estado de Mato Grosso (SINTRAE-MT, FITRAE-MT/MS e os SINTRAE-SEMT).

As Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado de Mato Grosso (SINEPE-MT) e os Sindicatos Laborais, **vedam a regência de aulas na 5ª, 6ª e Sábado da Semana Santa**, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente e administrativa nesses dias, exceto para os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas e os localizados na Região do Vale do Araguaia.

**Abaixo elencamos as cláusulas de cada Convenção Coletiva vigente:**

**CLÁUSULA (...)**

“Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior - ES, Educação Básica e outros tipos de Ensino – EB, Idiomas - ID, celebradas com: SINTRAE-MT – CCT-2021/2022 (ES - Cláusula 57 e EB Cláusula 48); FITRAE-MT/MS (SINTRAE/SEMT) – CCT- 2021/2022 (ES - Cláusula 49 e EB – Cláusula 55); SINTRAE/VAMT – 2021/2022 (Convenção Coletiva de Trabalho não assinada até a presente data) e SENALBA/MT - CCT-2021/2022 (ES - Cláusula 24).”

**Abaixo transcrevemos texto das Convenções Coletivas de Trabalho 2022/2023 vigentes.**

**1. SINTRAE-MT e FITRAE-MT/MS-(SINTRAE-SEMT)**

**CLÁUSULA (...)** - *Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:*

- I. *Aos domingos;*
- II. *Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, **sexta-feira santa**, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro;*
- III. *Nos dias seguintes: 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, **na 5ª feira e no sábado da semana santa**; Corpus Christi; 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimento de Ensino) e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.*

**Parágrafo único – (...).**

**2. SENALBA/MT (Estabelecimentos de Idiomas)**

**CLÁUSULA 24** - *Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente:*

**§ 1º.** - *Aos domingos, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento normativo.*

**§ 2º.** - *Nos feriados nacionais, estaduais e municipais, comemorados nos termos da legislação.*

O Art. 611-A. da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido, que o convenicionado tem prevalência sobre a lei, ou seja, deve se aplicar ao caso as regras das Convenções Coletivas de Trabalhos vigentes, essa é a recomendação e orientação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Gelson Menegatti Filho  
Presidente